



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE – S.A.

Conselho de Administração

ANÚNCIO DO CONCURSO

I

Introdução

Nos termos do artigo 13º do Regulamento de Concurso de acesso nas carreiras profissionais da Imprensa Nacional de Cabo Verde, SA, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da citada Imprensa Nacional, de 12 de Abril do ano em curso, se encontra aberto concurso interno e de acesso para preenchimento das seguintes vagas existentes nas sub-carreiras, categorias e/ou cargos profissionais da:

a) Carreira de Pessoal Administrativo.

- i. 1 Vaga de Técnico Administrativo 02
- ii. 1 Vaga de Técnico Administrativo 04
- iii. 1 Vaga de Técnico Administrativo 05;

b) Carreira de Pessoal de Artes Gráficas:

- i. 1 Vaga de Técnico de Artes Gráficas 01
- ii. 3 Vagas de Técnico de Artes Gráficas 02
- iii. 1 Vaga de Técnico de Artes Gráficas 03;
- iv. 2 Vagas de Técnico de Artes Gráficas 05;

II

Requisitos de admissão

Os requisitos de admissão ao concurso são:

- a) Nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 6 anos de efectivo exercício de funções na categoria anterior.

III

Métodos de selecção

Os métodos de avaliação são.

- a) Análise curricular; e
- b) Provas de conhecimento.

Análise curricular

A análise curricular (AC) será aplicada de forma a aferir o nível de qualificação detido pelos candidatos, em função da apreciação e ponderação, nos termos a seguir indicados, dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica - serão considerados os ciclos do ensino básico ou secundário completados com aproveitamento pelos candidatos, em função da duração da escolaridade obrigatória:
 - i) Habilitação superior à mínima exigida — 20 valores;
 - ii) Habilitação mínima exigida — 15 valores;
- b) Formação profissional – serão consideradas as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas pelos candidatos, em função da relação com as exigências e com as competências necessárias ao exercício das funções:
 - i) Formação relevante — 20 valores;
 - ii) Formação irrelevante ou sem formação — 15 valores;
- c) Experiência profissional - será considerada a execução pelos candidatos de actividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, em função do grau de complexidade das mesmas:
 - i) Experiência relevante de grau superior — 20 valores;
 - ii) Experiência relevante de grau inferior ou igual — 15 valores;
 - iii) Experiência irrelevante ou sem experiência — 10 valores;

A análise curricular deverá aumentar gradualmente o seu peso à medida que se progride na carreira considerada,

Provas de conhecimento

As provas de conhecimento consistirão na elaboração de um teste americano que versará matérias relativas à caracterização do respectivo posto de trabalho. Haverá para categoria e/ou cargo profissional em concurso um teste específico.

A complexidade do teste americano aumenta em função da maior categoria e/ou cargo profissional.

Cada candidato aporá no documento contendo o teste americano apenas um número que lhe é atribuído pelo Presidente do Júri.

Após a correcção e classificação do teste se saberá da identificação do candidato.

IV

Programas de prova

Para a elaboração do teste americano do pessoal administrativo, os candidatos em função das sub-carreiras, categorias e/ou cargos profissionais para que concorrem devem ter conhecimento nas seguintes áreas:

Organização político-administrativa do Estado

1. O Estado

- a) Órgãos de soberania: designação, composição e atribuições;
- b) Relações institucionais entre o Governo e outros órgãos de soberania;
- c) As autarquias locais.

2. Administração Central

- a) O Governo: conceito;
- b) Processo de constituição do Governo;
- c) Composição do actual Governo;
- d) Estrutura orgânica da Chefia do Governo;

3. Os Tribunais

- a) Supremo Tribunal de Justiça: composição
- b) Tribunais de primeira instância: competências;
- c) Tribunal de Contas: Composição e competências.

4. As autarquias locais:

- a) Conceito e categorias;
- b) Órgãos: composição e designação
- c) Intervenção do Governo nas autarquias locais: tutela administrativa;

II

Princípios gerais de direito

1. Hierarquia das leis;
2. Princípio de não retroactividade da lei. Excepções;
3. Publicação da lei;

III

Boletim Oficial

4. Séries;
5. Periodicidade da publicação do *Boletim Oficial* e envio de textos para publicação;
6. Publicação obrigatória dos diplomas e actos em cada uma das séries;
7. Publicação integral e por extracto;
8. Competência para mandar inserir nas séries;
9. Sumários e índices;
10. Gratuitidade e onerosidade;
11. Rectificações dos actos publicados no *Boletim Oficial*;
12. Assinaturas;

IV

Princípios de direito fiscal

13. Poder tributário, capacidade tributária e competência tributária;
14. O imposto. Conceito
15. Impostos e taxas;
16. Espécie de Impostos;
17. Princípio da legalidade do imposto;
18. Isenção e não incidência;
19. Garantias gratuitas do contribuinte;
20. Os tribunais fiscais;
21. Impostos estaduais e municipais.

V

Princípios de direito administrativo

22. Administração: sentido material e orgânico;
23. Administração Pública como poder – privilégio de execução prévia;
24. Sujeição da Administração aos tribunais;

- 25. Serviços administrativos: noção espécie e organização;
- 26. Delegação de poderes;
- 27. Constituição, modificação e extinção da relação de emprego na Função Pública;
- 28. Regime de aposentação dos funcionários públicos;

VI

Imprensa Nacional de Cabo Verde, SA

- 29. Missão principal;
- 30. Natureza;
- 31. Órgãos; composição e designação;
- 32. Intervenção do Governo na INCV
- 33. Constituição, modificação e extinção da relação de emprego na INCV;
- 34. Regime de reforma dos trabalhadores da INCV,

Para a elaboração do teste americano do pessoal de artes gráficas, os candidatos em função das sub-carreiras, categorias e/ou cargos profissionais para que concorrem devem ter conhecimento nas seguintes áreas:

- 1. Pré-Impressão
- 2. Montagem
- 3. Impressão
- 4. Acabamento

V

Formalização da candidatura

Prazo, forma e local de apresentação:

As candidaturas deverão ser apresentadas nos termos a seguir indicados:

- a) **Prazo:** 15 dias úteis, contados da data do dia seguinte ao da publicação do presente Anuncio no *Boletim Oficial*;
- b) **Forma:** em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo a disponibilizar pela INCV e cuja utilização é obrigatória, acompanhado da documentação abaixo exigida (não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico);
- c) **Local:** pessoalmente, junto da Secretária do Presidente do Conselho de Administração da INCV, durante o horário normal de funcionamento, ou remetida por correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal da INCV, a saber: Ao Presidente do Conselho de Administração da INCV, Caixa Postal 113, em ambos os casos até à data limite indicada na alínea a) que antecede. Não é admissível a formalização de candidaturas por correio electrónico.

VI

Documentos exigidos para admissão

A candidatura deverá ser instruída com o documento comprovativo dos requisitos previstos no ponto II., bastando que os candidatos declarem, no requerimento, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, e expressamente refram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri ao Presidente do Conselho de Administração da INCV e àquele entregues oficiosamente,

A candidatura deverá ser instruída com o currículo individual detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correcta aplicação dos métodos de selecção. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o currículo individual, o qual deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Descrição das actividades desenvolvidas no exercício do cargo em que o candidato se encontra provido;

- b) Indicação de seminários, estágios ou cursos de aperfeiçoamento em que o candidato tenha tomado parte;
- c) Projectos, pareceres, informações e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele desde que, neste último caso, revelem de algum modo, identidade funcional com o cargo em que o candidato se encontra provido;
- d) Trabalhos técnico - científicos publicados, relacionados com as funções do cargo em que o candidato se encontra provido.

O currículo deve ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, à experiência profissional detida.

A não apresentação do documento previsto na alínea a) que antecede, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas não determina a exclusão dos candidatos, mas não terá nenhuma valorização

VII

Sistema de classificação

Os resultados obtidos na aplicação de qualquer dos métodos de selecção (avaliação curricular e provas de conhecimento) serão classificados de 0 a 20 valores:

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

VIII

Júri

O júri é composto pelo:

- a) Presidente, Dra. Helena Teixeira de Sousa;
- b) Vogal, Eng. João Matos
- c) Vogal, Dr. Eurico Pinto Monteiro

Conselho de Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, S.A, na Praia, aos 20 de Maio de 2009. – O Presidente, *Lucídio Mendes Moreira*.

(421)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
—

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Segundo Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA: RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico que, neste cartório e no livro de notas para escrituras diversas número 37 - A de folhas 67 a 67v se encontra exarada com data de vinte e oito de Abril de dois mil e nove, uma escritura de habilitação por óbito de Jorge Pedro Soares Frederico, no estado de casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Aldina Delgado Freire Soares Frederico, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e com última residência habitual em Las Palmas, Ilha de Gran Canaria.

Na referida escritura, foi declarado que deixou como únicas herdeiras as filhas: Dilce Dêa Semedo Duarte Soares Frederico, residente em

Roterdão, Holanda e Fedra Euridice Mariano Soares Frederico, residente em Portugal, solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram às mesmas herdeiras ou quem com elas possa concorrer na sucessão à herança do referido Jorge Pedro Soares Frederico.

Que da herança não fazem parte bens móveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, ao vinte e oito de Abril de 2009. – A Notária, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(422)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração da denominação da sociedade comercial por quotas denominada “LA PERLA – Acessórios de Moda, Lda,” com sede na Prainha, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2778/2008/06/19;

Em consequência altera-se o artigo 1º que passa que passa a ter a nova redacção

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “PERLA - Acessórios de Moda, Lda.”

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(423)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “AKITEM- Comércio e Representações, Lda,”

SEDE: 1. Achada Eugénio Lima - Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1:

- a) O comércio geral de importação, de géneros alimentícios, bebidas, materiais e/ou máquinas e/ou equipamentos para construção civil, veículos automóveis, motociclos, peças e acessórios auto;
- b) A comercialização, distribuição, compra, venda e permuta de veículos automóveis, motociclos, acessórios e peças auto;
- c) Mediação imobiliária, compra, venda, permuta e arrendamento de imóveis;
- d) A prestação de serviços de rent-a-car, aluguer de veículos automóveis e/ou motociclos, com e/ou sem condutor;

e) A indústria, produção e transformação de inertes para construção civil;

f) Produção de betão e materiais pré-fabricados para construção civil;

g) Representações de sociedades comerciais.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu e integrar em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 1.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIOS E OUOTAS:

QUOTA: 450.000\$00.

TITULAR: Agnelo Pereira Gomes.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Cesária da Conceição Baessa Moreira Gomes.

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista, Concelho da Praia.

Residência: Achada Eugénio Lima - Cidade da Praia.

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Cesária da Conceição Baessa Moreira Gomes.

Estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com Agnelo Pereira Gomes.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Achada Eugénio Lima - Cidade da Praia.

QUOTA: 250.000\$00.

TITULAR: Otílio Landim Gomes.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista, Concelho da Praia.

Residência: Achada Eugénio Lima - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Cesária da Conceição Baessa Moreira Gomes e Otílio Landim Gomes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de quaisquer um dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(424)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de dissolução do registo comercial em nome individual, pertencente ao senhor Li Wei Long, solteiro, maior, residente na Várzea da Companhia, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 4552/2000/03/03

Causa: Deliberação datada de 24 de Janeiro de 2009

Liquidatário: José Maria Vaz de Almeida

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(425)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de dissolução do registo comercial em nome individual, pertencente ao senhor Jin Xião Hua, solteiro, maior, residente na Fazenda, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 6497/2005/12/09.

Causa: Deliberação datada de 10 de Abril de 2009

Liquidatária: Neusa Maria Rocha Barbosa Vicente

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(426)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas, denominada “RO-FA-AMIGOS DOS ANIMAIS, Consultório Veterinario, Lda” com sede na Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 257954570/06 39320090319:

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto consultas e tratamento a todas as espécies de animais, tudo relacionado com a especialidade veterinária, assim como formação na área de criação, condução e manejo das diferentes espécies de animais, assim como desratização, tratamento e desinfecção de locais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(427)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital da sociedade por quotas unipessoal, denominada “PROMOTORA SANTAMAR – Sociedade Unipessoal”, com sede social na Avenida Amílcar Cabral, Vila do Maio com o capital de 1.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2652/2008/01/21.

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

O capital da sociedade é de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a sócia Heather Margarita Hali Wright.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(428)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “NUTRIVET, LDA”, com sede social em Achada Grande Frente, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2761/2008/06;

CEDENTE:

Ernesto João dos Santos Tomás

Estado civil: casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Gabriela Gomes Quinto Tomás

Naturalidade: Freguesia de Malveira, Concelho de Mafra, de Nacionalidade Portuguesa

Residência: Malveira-Portugal

QUOTA DIVIDIDA: 2.500.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 750.000\$00

CESSIONÁRIO: Rui Jorge dos Santos Lopes Duarte Dias

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Marlene Brito Barreto Almeida Dias.

Naturalidade: República de Angola

Residência: Achada de Santo António, Kelém, cidade da Praia.

CEDENTE:

Maria Gabriela Gomes Quinto Tomás

Estado civil: casada no regime de comunhão de bens adquiridos com Ernesto João dos Santos Tomás

Naturalidade: Freguesia de Malveira, Concelho de Mafra, de Nacionalidade Portuguesa

Residência: Malveira-Portugal

CESSIONARIO: Rui Jorge dos Santos Lopes Duarte Dias, já identificado

QUOTA UNIFICADAS: 750.000\$00+750.000\$00

QUOTA RESULTANTE: 1500.000\$00.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 4º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Ernesto João dos Santos Tomás; 1.750.000\$00

- Maria Gabriela Gomes Quinto Tomás; 1.750.000\$00

- Rui Jorge dos Santos Lopes Duarte Dias: 1.500.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(429)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação do novo gerente da sociedade por quotas denominada “PLACARD – Marketing e Publicidade, Lda”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada sob o n.º 2736/2008/04/17.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Cipriano Correia Fernandes

DURAÇÃO: Triénio 2009/2011

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(430)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “IBG – GESTÃO E CONSULTORIA-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Actividades de consultoria, estudos e projectos nas áreas de gestão, saúde e ciências sociais.

2. Também faz parte do objecto social a gestão e prestação de serviços na área da gestão de empresas e imóveis.

CAPITAL: 200.0000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Isabel Maria Moniz Brigham Gomes.

Estado Civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com Paulo Carneiro Figueiredo Silva.

Naturalidade: Portugal.

Residência: Lisboa, Portugal.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única ou por quem esta indicar.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente ou de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(431)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade unipessoal por quotas, denominada “FERNANDO JORGE SANTOS – EQUIPAMENTOS AUTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL” com sede em Castelão ao lado do campo de futebol cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 256972508/032920081107:

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto comercialização de equipamentos auto, comércio geral, importação e exportação de equipamentos auto.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(432)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1507 — “SABOR ITALIANO — Importação e Comercialização de Géneros Alimentares, Limitada”;
- Que foi requerida pelo nº 7 do diário do dia 22 de Abril do corrente, por, Margarida Francisca L. Leite;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 457/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL POR QUOTAS

Outorantes:

PRIMEIRA: Margarida Francisca Lima Leite, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo, portadora do Bilhete de Identidade nº 68070, emitido em São Vicente aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e oito, com o NIF 106807056, que outorga por si;

SEGUNDA: Romana Soares Silva solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo, portadora do Bilhete de Identidade nº 133581, emitido em São Vicente aos vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e quatro, com o NIF 113358156.

E por elas foi dito que pela presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes termos:

Pacto Social

Artigo primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta o nome “SABOR ITALIANO – Importação e Comercialização de Géneros Alimentícios, Lda”.

Artigo segundo

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede social e administrativa na Cidade do Mindelo.

a) Por deliberação da assembleia-geral a sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;

b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo terceiro

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de géneros alimentícios, assim como todas as actividades conexas, podendo dedicar-se a outras actividades não proibidas por lei.

Artigo quarto

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo quinto

(Capital Social)

1. O capital social no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma do valor nominal das quotas, distribuído da seguinte forma:

- Margarida Francisca Lima Leite uma quota no valor de 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% do capital social;
- Romana Soares Silva uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

2. Autoriza-se, desde logo, a movimentação da conta por parte dos sócios, imediatamente após a assinatura do contrato de sociedade.

Artigo sexto

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade da maioria dos sócios, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por todos os sócios.

2. Dissolvendo a sociedade, a partilha será feita conforme acordarem os sócios e for de direito.

Artigo sétimo

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2. A sociedade vincula-se com a assinatura dos dois sócios gerentes.

Artigo oitavo

(Proibição)

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para sociedade

Artigo nono

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo décimo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo décimo primeiro

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recurso às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(433)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1190 — “XP – Grupo Comercial e Investimentos, S.A.”;
- c) Que foi requerida pelo nº 01 do diário do dia 5 de Maio do corrente, por Asanga C. Vitharana;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos).	

Alteração do artigo 1º do Estatuto da sociedade “XP – Grupo Comercial e Investimentos S.A.”, matriculada sob o nº 1190.

Artigo 1º

(Sede social)

2. Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado o contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(434)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1498 — “CABO IMPEX — Comércio Geral. Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº05 do diário do dia 02 de Março do corrente, por, Anna Maria Elodie Alice Ghesquiere;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 409/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos).	

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS LIMITADA

Outorgante:

Anna Maria Elodie Alice Ghesquiere, viúva, natural da Bélgica, residente em Lazareto, portador do Passaporte nº EG575407, emitido em 18/09/2007, em Diksmuide, Bélgica, NIF 157005815.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas limitada nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “CABO IMPEX, COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Lazareto, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a importação e comércio geral grosso e a retalho de géneros alimentares, bebidas e produtos diversos.

Artigo 5º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em bens, constituído por uma única quota pertencente a sócia Anna Maria Elodie Alice Ghesquiere.

Artigo 6.º

1. A administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente Philip Henri André Gardin, solteiro, natural da Bélgica, residente em Mindelo, portador do Passaporte número EG085484, emitido em Diksmuide aos 14-12-06, NIF 154623156, não sócio.

Artigo 7.º

A sociedade obriga-se em actos e contratos mediante a assinatura do gerente ou representante legalmente constituído.

Artigo 8.º

É inteiramente livre a divisão e cessão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 9.º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Abril de 2009. – A Conservadora, Adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(435)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1499 — “EURO MEC CV – IMPORT, EXPORT, S.A.”;
- Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 20 de Abril do corrente, por, Jorge Humberto Nascimento Santos;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 399/2009:

Artigo 11.º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos).	

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA

Contraente:

Jorge Humberto Nascimento Santos, solteiro, maior, natural de São Vicente, onde reside, NIF 107302497, titular do Bilhete de Identidade nº 73024, emitido aos 22/02/2008, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, que outorga em representação como procurador de:

Roberto Valle, solteiro, maior, natural de Itália, residente em São Vicente, NIF 150350180, titular do Passaporte nº 589382, emitido aos 25/10/02, pela autoridade italiana e;

Humberto Elisio Nascimento Santos, solteiro, maior, natural de São Vicente, onde reside, NIF 109976444, titular do Bilhete de Identidade nº 99764, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente;

Pelo contraente na qualidade que outorga foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial anónima nos seguintes termos:

Artigo 1.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma “EURO MEC CV — IMPORT EXPORT, SA”.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Vicente Rendail, Nº.15 - São Vicente, podendo esta ser transferida para outro concelho do país, por mera deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único

2. Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, com parecer favorável do fiscal único, a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: o exercício de modo industrial, mediante uma complexa organização técnico-administrativa de actividades de projectos, construção e venda de instalações para tratamento de água e os seus equipamentos e maquinas electromecânicas, construção e venda de instalações para elevação, transformação em agua potável, tratamento de aguas e de resíduos, desenvolvimento de trabalhos hidráulicos para aquedutos, saneamento, sistemas de irrigação e instalação higiénicas; Realização de sistemas térmicos e ventilação e de climatização; Construção civis, produção de artigos em betão e de prefabricado, assumir representação e comercialização por atacado e/ou a retalho de produtos inerentes ao sector ecológico em geral ou civil; actividade de escavação e de trabalhos civis e rodoviários em geral; instalação e reparação de sistema electricos e electrónicos, industriais e civis; construções mecânicas e electromecânicas, assistências na montagem de cabine de alta tenção (A.t); comercio geral de importação e exportação.

Artigo 4.º

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, bem como participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, qualquer que seja o objecto destas sociedades, bem como participar na sua administração e fiscalização.

Artigo 5.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000\$00.

2. O capital social é representado por 2.500 acções com o valor nominal de 1000\$00 cada, pertencendo aos accionistas Roberto Valle e Humberto Elizio Nascimento Santos, 1.500 e 1.000 acções respectivamente.

3. Os accionistas poderão fazer à sociedade suprimentos ou prestações complementares de que esta necessitar, nos termos e nas condições deliberadas em assembleia-geral.

Artigo 6.º

- As acções são nominativas.
- As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela assembleia-geral e reciprocamente convertíveis.
- Os títulos representativos das acções devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 7.º e 8.º.

Artigo 7.º

1. A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada ao consentimento da sociedade, que tem o prazo de 60 dias para se pronunciar.

2. E livre a transmissão das acções se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo 8.º

1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das acções de que já forem titulares.

2. Para efeitos do estabelecido no nº 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunicar o facto ao conselho de administração ou administrador único, por escrito, identificando o futuro eventual adquirente, o preço e as demais condições do negócio.

3. O conselho de administração ou administrador único comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no n.º 2.

4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contado da data em que tenham recebido a comunicação do conselho de administração a que se refere o n.º 3, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Artigo 9.º

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.

2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 10.º

A sociedade pode amortizar acções quando os seus titulares:

- a) As transmitam sem darem cumprimento ao estabelecido nos artigos 7.º e 8.º;
- b) Utilizarem informações fornecidas pelos órgãos sociais para a obtenção de vantagens patrimoniais ou pessoais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 11.º

1. A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia-geral, conselho de administração e fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis, à excepção do fiscal único que exerce as suas funções por períodos anuais renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos ou nomeados e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. As remunerações a auferir pelos membros da, mesa da assembleia-geral, do conselho de administração ou administrador único e pelo fiscal único serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 12.º

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas.

2. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Artigo 13.º

1. Só podem participar na assembleia-geral os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções registadas ou depositadas em seu nome até oito dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia-geral.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas que não possuírem o número de acções previstas no n.º 1 deste artigo poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até oito dias antes do marcado para a reunião da assembleia geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos accionistas agrupados.

4. Os membros do conselho de administração ou administrador único e o fiscal único deverão, nos termos legais, estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 14.º

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Eleger um Conselho de Administração ou um Administrador único;

c) Eleger o fiscal único;

d) Discutir e votar o relatório e as contas e o parecer do fiscal único;

e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

f) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital.

g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 15.º

1. A administração da sociedade competirá ao presidente do conselho de administração ou administrador único, se assim for deliberado pela assembleia-geral.

2. O presidente do conselho de administração ou o administrador único, manter-se-á em funções até a sua efectiva substituição, cabendo-lhe a representação da sociedade em juízo e fora dele, zelar pela correcta execução das decisões da assembleia-geral, gerir as actividades da sociedade, devendo submeter-se às intervenções do fiscal único apenas nos casos em que a lei o determinarem.

3. O presidente do conselho de administração ou o administrador único, poderá nomear um ou mais mandatários para a prática da gestão corrente.

4. O impedimento ou falta definitivo do presidente do conselho de administração ou do administrador único será suprido nos termos da lei comercial.

5. A remuneração do administrador único pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda 15% dos lucros de exercício.

Artigo 16.º

1. Compete ao presidente do conselho de administração ou ao administrador único, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem.

2. Ao presidente do conselho de administração ou ao administrador único, no exercício dos seus poderes de administração e gestão da sociedade compete gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por estes estatutos a outros órgãos da sociedade, designadamente:

a) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e acompanhar a sua execução;

b) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social;

c) Abrir e movimentar contas bancárias;

d) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

e) Adquirir e alienar bens móveis;

f) Subscrever, adquirir ou alienar participações em quaisquer outras empresas ou sociedade, bem como associar-se com elas sob qualquer forma;

g) Contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes.

h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;

i) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração, regalias sociais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

j) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;

k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

3. O presidente do conselho de administração ou o administrador único poderá ainda, adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis.

4. O exercício das competências previstas nas alíneas e) e O do n.º 2 e do disposto no número anterior carece de autorização da assembleia-geral quando envolva valores superiores a 30% do capital social.

5. O presidente do conselho de administração ou o administrador único poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Artigo 17.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 18.º

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, eleito nos termos legais por um mandato de um ano renovável.

Artigo 19.º

O ano social coincide com o ano civil

Artigo 20.º

Fica desde já, autorizado a movimentar a conta de depósito das entradas dos accionistas para o capital social, com vista à liquidação de despesas relativas à constituição, registo e início de actividades da sociedade, o sócio Roberto Valle.

Artigo 21.º

1 - Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mande afectar, obrigatoriamente, ao fundo de reserva legal;
- b) O montante necessário ao pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;
- c) Uma percentagem a distribuir aos accionistas a título de dividendo, salvo se a assembleia-geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, nos termos legais, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade;
- d) O remanescente conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelo conselho de administradores e pelos empregados.

Artigo 22.º

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Artigo 23.º

É nomeado administrador único, Roberto Valle.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2009. – A Conservadora, Adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(436)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1506 – “HISPANIOLA – Residencial, Hotelaria e Turismo, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 6 do diário do dia 17 de Abril do corrente, por, António Fernandez;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 451/2009:

Artigo 11.º, 1	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: António Fernandez, casado com Azucena Antónia Silva Fernandez em regime de comunhão geral de bens, natural da Bagnères-de-Bigorre - França, residente na zona de Alto Fortim - São Vicente, portador do Passaporte n.º 06ZZ06783 emitido em 20/10/2006 em França, NIF 156683806;

SEGUNDO: Azucena Antónia Silva Fernandez, casada com António Fernandez em regime de comunhão geral de bens, natural da Managua - França, residente na zona de Alto Fortim - São Vicente, portadora do Passaporte n.º 06ZZ06341 emitido em 20/10/2006 em França, NIF 153393602.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1.º

A sociedade comercial por quotas adopta a firma “HISPANIOLA – Residencial, Hotelaria e Turismo, Limitada”, NIF 257755888.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na zona de Alto Fortim, Cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a restauração, bar, hotelaria e turismo.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

- António Fernandez, casado com Azucena Antónia Silva Fernandez em regime de comunhão geral de bens, natural da Bagnères-de-Bigorre - França, residente na zona de Alto Fortim - São Vicente, uma quota no valor de 100.000\$00;

- Azucena Antónia Silva Fernandez, casada com António Fernandez em regime de comunhão geral de bens, natural da Managua - França, residente na zona de Alto Fortim - São Vicente, uma quota no valor de 100.000\$00.

Artigo 6.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios, Azucena Antónia Silva Fernandez e António Fernandez, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de actividade da sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia dos sócios determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pela assembleia dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(437)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1504 – “BELA SOMBRA - Hotelaria e Turismo, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 9 de Abril do corrente, por, João da Luz Gomes, Advogado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 434/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	30\$00
SOMA	180\$00
10% C.G.J.....	18\$00
SOMA TOTAL	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgante:

João da Luz Gomes, divorciado, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Julião São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 78051, de 11/02/2004 de São Vicente e NIF: 107805138, que outorga em representação de Emilia das Dores Santos, NIF: 137885580, solteira, maior, natural de São Nicolau onde reside na vila da Ribeira Brava, Bilhete de Identidade nº 378855 emitido aos 24/04/2006 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente;

Fernando Jorge dos Santos e Belmira Andradina Santos Maximiano, NIF: 125319606 e 105869708, casados em regime de comunhão de bens adquiridos, naturais de São Nicolau onde residem na vila da Ribeira Brava, Bilhete de Identidade nº 253196 e 58697 emitidos aos 17/12/2000 e 18/03/2004, pelo Arquivo de Identificação da Praia e Ribeira Brava respectivamente.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “BELA SOMBRA – Hotelaria e Turismo, Limitada” sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na vila da Ribeira Brava, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: hotelaria, turismo e restauração.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma de cem mil escudos do sócio Fernando Jorge dos Santos e duas de cinquenta mil escudos cada, das sócias Belmira Andradina Santos Maximiano e Emilia das Dores Santos.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia-geral.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas. No todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expreso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio Fernando Jorge dos Santos, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

3. E expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 12º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(438)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1505 – “BOB’S & BOB’S SPORTS, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- e) Que foi requerida pelo nº02 do diário do dia 09 de Abril do corrente, por, Pedro Leitão Brito;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 432/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pedro Leitão Brito, casado com Maria da Conceição Barros Estrela Brito em regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho de Boa Vista, residente em Ribeira Bote - São Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 11996, emitido em 17 de Junho de 2008, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de São Vicente, NIF 101199651.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “BOB’S & BOB’S SPORTS — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, NIF 255773013.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na zona de Monte Sossego, Rua 3 - São Vicente, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto: venda de materiais e equipamentos desportivos.

Artigo 5º

1. O Capital Social, é de 252.000\$00 (duzentos e cinquenta e dois mil escudos cabo-verdianos), subscrito e realizado em bens, constituído por uma única quota pertencente ao sócio único, Pedro Leitão Brito, casado com Maria da Conceição Barros Estrela Brito em regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, residente em Ribeira Bote, São Vicente, NIF 101199651.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único e obriga-se pela assinatura do mesmo.

Artigo 7º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, n.º 5 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 10º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(439)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório se encontra registada uma Sociedade Comercial número 1038/2009, constituída por, Nelson José Leocádio, solteiro, maior, residente na Cidade do Porto Novo, NIF 104197307 e Eldon do Livramento Lopes Leocádio, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente na Cidade da Praia, NIF 105916480, com a denominação de “NEON — Informática, Digitais e Telecomunicações, Lda.”, Sociedade por quotas, cujo pacto social é o seguinte:

CONTA:

Artº 11º 1).....	150\$00
Artº 11º 2).....	90\$00
Soma.....	240\$00
C.R.N	24\$00
Selo acto	200\$00
Impresso	20\$00
Soma.....	484\$00

(Importa em quatrocentos e oitenta e quatro escudos)

Reg. Sob. 230/2009.

Elaborado nos termos do número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro.

ESTATUTOS DA “NEON — INFORMÁTICA, DIGITAIS E TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “NEON — INFORMÁTICA, DIGITAIS E TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade que tem a sua sede na Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comercialização geral; importação, exportação, grossista e retalhista, importação e comercialização de soluções informática, electrónicos e telecomunicações; livros técnicos, académicos e de lazer; soluções de escritório, papelerias e afins.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

O capital social da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) encontrando-se realizado em dinheiro dividido por duas quotas iguais aos sócios Nelson José Leocádio, NIF 104397107, solteiro, maior com uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cinquenta por cento e Eldon do Livramento Lopes Leocádio, NIF 105916480, solteiro, maior com uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cinquenta por cento.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Nelson José Leocádio e Eldon do Livramento Lopes Leocádio, que desde já ficam nomeados Gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/ documentos estranhos aos seus fins sociais.

4. Em caso de ausência ou impedimento dos gerentes, estes poderão passar procurações a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Os balanços das actividades da empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 15 de Abril de 2009. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(440)

A OFICIAL AJUDANTE: MARIA SENHORINHA
SILVA GUILHERME

EXTRACTO

Certifico, narativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea *b*) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia quinze de Abril do ano dois mil e nove, foi registada nesta Conservatória e Cartório, com o número 14 (catorze), uma associação com a denominação “ROTARY CLUB DO PORTO NOVO” NIF 557840384, com sede social Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, constituída por escritura de três de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas 59 á 60 verso do livro de notas para escrituras diversas número 9, desta Conservatória e Cartório.

1. A associação tem por objecto social:

- a) O desenvolvimento do companheirismo, como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- b) O reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- c) A melhoria da comunidade, pela conduta exemplar de cada um, na sua vida pública e privada;
- d) A aproximação dos profissionais de todo o mundo, como meio para a consolidação de boas relações de cooperação e paz entre as nações.

2. O Clube não poderá exercer quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 15 de Abril de 2009. – A Oficial Ajudante: *Maria Senhorinha Silva Guilherme*.

(441)

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente e para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Cartório Notarial de Santa Cruz e no dia três de Dezembro de dois mil e oito, foi lavrada a folhas de 47 a 48 do livro de notas para escrituras diversas número 20-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASA BRANCA”, abreviadamente designada por “ASA BRANCA”, sem fins lucrativos de duração indeterminada com sede em Achada Igreja, concelho de Santa Cruz, com o património inicial de vinte mil escudos, tendo como objectivo principal promover o desenvolvimento integrado de Achada Igreja; desenvolver acções de solidariedade a favor de pessoas carenciadas e luta contra a pobreza; contribuir e participar na protecção do meio ambiente na comunidade; fomentar actividades que visem a ocupação sadia dos tempos livres; melhorar o comportamento dos jovens na sociedade; promover a formação profissional, acesso à escolaridade básica e inserção social; promover o desenvolvimento turístico sustentado em Achada Igreja; apostar seriamente na prevenção e combate aos males sociais e desenvolver a actividades piscatória, pecuária e agrícola.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 3 de Dezembro de 2008. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(442)

NAVIERA ARMAS CABO VERDE, S.A.

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Pela presente convocam-se todos os accionistas da sociedade comercial, constituída sob a forma de sociedade anónima “NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA”, para uma reunião da assembleia geral extraordinária a realizar-se no Mindelo Hotel, em S. Vicente, no próximo dia 23 do mês de Junho de 2009, pelas 16:00 horas, para a alteração dos estatutos no que respeita a sua forma de administração e fiscalização.

Assembleia-Geral da Sociedade “NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA”, em Mindelo, aos 14 de Maio de 2009. – O Presidente, *António Armas Fernández*.

(443)

CONVOCATÓRIA

Pela presente convocam-se todos os accionistas da sociedade comercial, constituída sob a forma de sociedade anónima “NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA”, para uma reunião da assembleia geral ordinária a realizar-se no Mindelo Hotel, em S. Vicente, no próximo dia 22 do mês de Junho de 2009, pelas 16:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Apreciação, análise e regularização da administração e fiscalização da sociedade;
- b) Deliberação sobre o relatório de gestão e as contas do exercício do ano de 2008;
- c) Deliberação sobre a aplicação de resultados do exercício de 2008;
- d) Regularização da situação dos accionistas e realização do capital social;
- e) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- f) Diversos.

Assembleia-Geral da Sociedade “NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA”, em Mindelo, aos 14 de Maio de 2009. – O Presidente, *António Armas Fernández*.

(444)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00